

LEI N° 04/97

DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

Dispões sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e Vice
Prefeito e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio
Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tabáí, aprovou e EU
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em
objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 1° - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede,
mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas integrais. Quando o deslocamento
não acarretar despesas, não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo 2° - Nos deslocamentos que exija pernoite as diárias serão pagas no
valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo 3° - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com
seu valor multiplicado por 02 (dois), conforme valor estabelecido no Art. 1°.

Parágrafo 4° - No retorno da viagem serão fornecidos ao Gabinete do Prefeito os
elementos para elaboração do respectivo relatório, anexando-se cópia ao documento de empenho
das diárias.

Art. 2° - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida por conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se